



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**PORTARIA Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**

**Ementa:** Aprova a Norma Interna que trata da concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, ressarcimentos e uso de veículo próprio e funcional a serviço do Crea-PE.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando que, nos termos do disposto por meio do §3º do art. 2º da Lei nº 11.000, de 2004, os Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas ficam autorizados a normatizar a concessão de diárias e auxílios de representação, fixando o valor máximo para todos os conselhos regionais;

Considerando os preceitos e definições contidas no Decreto nº 71.773, de 18 de janeiro de 1973 e no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006;

Considerando o teor do Acórdão 908/2016 – TCU – Plenário, em que foi consignado que “na fixação dos valores das diárias e de outras indenizações correlatas, com base no artigo 2º, § 3º, da Lei nº 11.000/04, deverão ser observados os princípios da razoabilidade e da economicidade”;

Considerando o Acórdão 829/2019 - TCU, que revogou a medida cautelar consubstanciada no Acórdão 908/2016-TCU-Plenário, por entender que os novos valores definidos na decisão de Diretoria CD-066/2018 do Confea, respeitam os princípios da razoabilidade e da economicidade;

Considerando a PL-0629/2019 do Confea, que aprovou os valores de diárias nacionais a serem pagos pelo Confea, decorrentes da Decisão CD nº 66/2018, de 12 de junho de 2018, cujos valores estão em consonância com o item 9.3 do Acórdão 908/2016-TCU-Plenário, conforme o item 9.3 do Acórdão 829/2019-TCU-Plenário;

Considerando o Relatório da Controladoria Geral da União – CGU nº 201700097/2017, no tocante à concessão de passagens e diárias para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea;

Considerando a necessidade de consolidação dos normativos do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, buscando a maior transparência e compreensão dos mesmos;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Considerando a necessidade de garantir aos funcionários, presidente, diretores, conselheiros, coordenadores, inspetores, convidados e colaboradores eventuais, condições para o deslocamento e permanência em outras cidades, a serviço e/ou representando o Conselho.

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Norma Interna que trata da concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, ressarcimentos e uso de veículo próprio e funcional a serviço do Crea-PE, que constitui objeto desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor no dia 15 de novembro de 2019.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, bem como as Portarias 002 e 047 de 2019, a Portaria 050 de 2018 e a 041 de 2016.

Art. 4º Dê-se ciência e cumpra-se.

Eng.º Civil **Evandro de Alencar Carvalho**  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

PORTARIA Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019

Norma Interna para concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, ressarcimentos e uso de veículo próprio e funcional a serviço do Crea-PE.

CAPÍTULO I  
DA FINALIDADE

Art. 1º Esta Norma Interna tem por finalidade definir conceitos, fixar a tabela de valores, regular e disciplinar as diretrizes e procedimentos para a concessão de passagens, diárias, deslocamento terrestre, auxílio traslado, ressarcimentos e uso de veículo próprio e funcional no âmbito do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE.

Parágrafo único. A concessão de que trata o *caput* visa exclusivamente atender as convocações ou convites de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua, para a participação nas Sessões Plenárias, Reuniões de Comissões Permanentes, Especiais e Temáticas, Reuniões de Grupos de Trabalhos e Fóruns, Reuniões de Coordenadorias e Câmaras Especializadas e de Coordenadores de Comissão de Ética, Reuniões do Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea - CP, missões internacionais e eventos de interesse do Sistema Confea/Crea e Mútua.

CAPÍTULO II  
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 2º Para efeito desta norma adotam-se as seguintes definições:

- I. **Passagem:** bilhete aéreo, terrestre ou naval, nacional ou internacional, para utilização em viagens a serviço ou em representação do Crea-PE;
- II. **Diária:** valor concedido para cobrir as despesas com alimentação, hospedagem e transporte urbano, no decorrer de um dia de afastamento da Região Metropolitana ou cidade de onde reside o beneficiário;
- III. **Auxílio Traslado (AT):** valor concedido a título adicional, por localidade de destino, objetivando cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque aéreo ou rodoviário até o local do trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa;
- IV. **Deslocamento Terrestre (DT):** valor concedido para cobrir despesas decorrentes de deslocamento, com veículo particular entre a cidade de residência do beneficiário e a cidade da reunião, evento, trabalho ou a cidade de acesso ao aeroporto e vice-versa;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

- V. **Reembolso:** o ato ou efeito de indenizar, ou de restituir custos diretos arcados pelo beneficiário, em passagens ou inscrições para participação em eventos ou missões de interesse do Crea-PE;
- VI. **Beneficiário:** participante de viagens a serviço ou representação do Crea-PE que faz jus às concessões desta portaria;
- VII. **Solicitante:** empregado do Crea-PE formalmente designado pela autoridade competente, no âmbito de cada unidade organizacional, responsável por realizar os procedimentos administrativos de inserção, conferência e liberação no sistema eletrônico das solicitações de passagens, diárias e demais auxílios regulamentados por esta Portaria.
- VIII. **Alimentação Avulsa:** O valor destinado ao ressarcimento de despesas com alimentação quando não caracterizada a necessidade de recebimento de diária ou ½ diária fixada para o grupo ao qual pertence o beneficiário, limitada ao valor do ticket refeição vigente, conforme acordo coletivo.
- IX. **Missão:** missão específica e não rotineira, designada formalmente pela Presidência ou Superintendência do Crea-PE, para atendimento a uma determinada situação no âmbito deste Conselho, normalmente composta por colaboradores capazes de assessorar, com o mesmo nível de conhecimento, ou até substituir o líder, o gestor, o inspetor ou o conselheiro para o alcance do objetivo proposto;
- X. **Região Metropolitana** devidamente instituída: aquela que foi regulamentada pela Assembleia Legislativa, em ato próprio, contendo seus municípios integrantes.

**CAPÍTULO III**  
**DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO**

Art. 3º As solicitações de passagens, diárias, deslocamento terrestre e auxílio traslado definidos por esta portaria deverão ser direcionadas ao Setor de Eventos do Crea-PE, através do Sistema de Passagens e Diárias – SISPAAd.net ou outro que venha a substituí-lo devendo constar:

- I. Documento/ato autorizativo (decisão plenária ou despacho superior e etc);
- II. Programação do evento, com horário de início e término;
- III. Relação atualizada dos participantes aprovados nos atos deliberativos; e,
- IV. Convocação ou convite dos participantes, quando for o caso.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Art. 4º A concessão de passagens, reembolsos, diárias e auxílios será expressamente autorizada pelo ordenador de despesa, para atender convocações, convites ou missões de interesse do Crea-PE.

Art. 5º As viagens para grupos com o mesmo itinerário e período, preferencialmente, deverão constar de uma única solicitação.

Art. 6º As viagens dos Conselheiros deverão ser aprovadas, quanto ao mérito, pela Presidência, Plenário ou Diretoria, conforme o caso.

Art. 7º As viagens do Presidente e dos Diretores deverão ser autorizadas pela Chefia de Gabinete ou pela Superintendência do Crea-PE.

Art. 8º Na solicitação de viagens para pessoas sem vínculo com o Sistema Confea/Crea deverá constar justificativa circunstanciada.

Art. 9º As solicitações para atendimento de serviços/eventos administrativos voltados aos empregados do Crea-PE poderão ser também autorizadas pela Chefia de Gabinete ou pela Superintendência do Crea-PE.

Art. 10º Deverá haver correlação entre o objeto do deslocamento, a formação/especialização e as atividades a serem desenvolvidas pelo colaborador.

Art. 11. Na ausência, falta ou impedimento do Presidente, a autorização será dada por seu substituto na forma prevista no Regimento, podendo, na impossibilidade e expressa urgência, ser delegada à Superintendência ou Chefia de Gabinete.

Art. 12. A concessão de passagens e diárias referentes aos eventos do Calendário Oficial do Crea-PE decididos pelo Plenário ou Diretoria, e aqueles nos quais haja Decisão Plenária ou de Diretoria aprovando a participação, poderá ser autorizada pela Superintendência.

Art. 13. Constituem eventos passíveis de serem autorizados pela Superintendência:

- I. Sessões Plenárias e de Câmaras Especializadas;
- II. Reuniões das comissões permanentes, comissões especiais e comitês;
- III. Grupos de Trabalhos – GTs e Fóruns;
- IV. Colégios Regionais de Inspetores, de Entidades e de Instituições de Ensino; e,
- V. Seminários, congressos, encontros ou similares para treinamentos ou discussões diversas de interesse do Crea-PE, seus empregados, convidados ou profissionais do Sistema Confea/Crea/Mútua.

§ 1º Aplica-se o mesmo entendimento quando, na forma disciplinada, forem os eventos convocados para acontecerem extraordinariamente.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

§ 2º Os participantes dos eventos supracitados cujos nomes não constem expressamente grafados nas Decisões Plenárias ou indicados atendendo aos termos disciplinados, deverão ser submetidos à aprovação do Presidente do Crea-PE.

Art. 14. Os valores a serem considerados para as concessões que constituem objeto desta portaria são os constantes no Anexo I.

Art. 15. Por meio da sua Diretoria, a fim de garantir a efetiva cobertura das despesas com hospedagem, alimentação e deslocamentos, o Crea-PE poderá estipular em eventos coletivos (como a Semana da Engenharia, Congressos, Fóruns, Encontros de Entidades de Classe, Simpósios, Reuniões de Funcionários e similares), valores diferentes do Anexo I a ser repassado aos participantes, para estudar e estabelecer providências que assegurem ou aperfeiçoem a aplicação da Lei nº 5.194/66, desde que devidamente justificado mediante apresentação de estudo comparativo de custos, cujos critérios para definição devem ser: o período do evento, local de realização, refeições necessárias no período, demais situações que envolvam o evento.

Art. 16. Os interessados em participar de evento nacional ou internacional deverão fazer o seu pedido ao Crea-PE, por escrito, discriminando a finalidade, data e local onde será realizado o evento e a forma de seu deslocamento;

Art. 17. Para fins de emissão de passagens e diárias, é necessário que haja compatibilidade entre os motivos do deslocamento e o interesse público, bem como correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado ou a expertise do beneficiário;

Art. 18. As solicitações para concessão de passagens e diárias, quando o afastamento iniciar-se em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando a autorização do pagamento pelo ordenador de despesas à aceitação da justificativa.

Art. 19. Não será autorizado o pedido de participação em evento nacional ou internacional que tenha conotação estritamente cultural, político e/ou sindical, alheio aos objetivos do Sistema Confea/Crea.

Art. 20. A autorização para participação em evento nacional ou internacional compreenderá o fornecimento do deslocamento pertinente, diária e auxílio traslado.

Art. 21. O Crea-PE, através do Plenário, autorizará a participação do presidente, de conselheiro, de colaboradores e demais categorias descritas na tabela contida no Anexo I desta Portaria em evento internacional, de acordo com a sua disponibilidade financeira e legislação em vigor.

Art. 22. A ocorrência de viagem a serviço deve ser substituída, sempre que possível, pelo uso de videoconferência e de outros recursos de trabalho ou de treinamento à distância.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Art. 23. Quando a viagem decorrer de convite de outro órgão ou entidade para ministrar palestra ou evento similar, caberá à solicitante arcar com todas as despesas, salvo exceções devidamente autorizadas pela Presidência.

Art. 24. A realização de viagem a serviço para fins de treinamento, ou de evento similar, implica posterior disseminação do conhecimento pelo beneficiário, devendo ser comunicado ao RH antes da realização do evento, para preenchimento de formulário específico disponibilizado pela Gerência de Recursos Humanos.

Art. 25. Uma vez autorizada a participação no evento, poderão ser fornecidas passagens nas seguintes modalidades:

- I. Aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- II. Rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:
- III. Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- IV. Não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada; ou
- V. O viajante manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Art. 26. A escolha das passagens em cada modalidade recairá na opção mais vantajosa para a Administração.

Art. 27. Quando não for possível ao Crea-PE realizar diretamente a aquisição da passagem rodoviária, ferroviária ou hidroviária, o beneficiário será ressarcido do valor utilizado para esta finalidade, desde que devidamente comprovado e justificado (Anexo IV).

**CAPÍTULO IV**  
**DAS PASSAGENS AÉREAS**

Art. 28. As passagens aéreas para os deslocamentos serão fornecidas pelo Crea-PE, considerando os princípios da economicidade e razoabilidade, para o atendimento do período da convocação.

Art. 29. A solicitação para viagens nacionais deverá ser encaminhada com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e para viagens internacionais com antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias úteis.

Parágrafo único. O Presidente poderá excepcionalmente acatar solicitações com prazo inferior, mediante solicitação devidamente fundamentada, visando atender às exceções previstas no art. 5º do Decreto 5.992/2005.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Art. 30. O Setor de Eventos deverá emitir as passagens nacionais com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da reunião ou evento, e para as passagens internacionais com no mínimo 30 (trinta) dias, salvo casos excepcionais.

Art. 31. Antes da emissão, o setor de eventos deverá realizar pesquisa de preços em sites de busca de referência, visando comparar com o orçamento enviado pela Empresa Contratada e adquirir as passagens com o menor preço encontrado para o trecho pretendido, observado os valores limites constantes no Anexo I.

Art. 32. O beneficiário receberá mensagem com os dados pessoais e do evento para o qual foi convocado/convidado.

Art. 33. Constatada eventual divergência nos dados bancários e/ou pessoais, o beneficiário ou solicitante deverá comunicar ao Setor de Eventos em até 24 horas do recebimento da mensagem.

Art. 34. A emissão do bilhete estará condicionada à confirmação do beneficiário quanto a uma das opções de voos encaminhadas pelo Setor de Eventos.

Art. 35. No caso de manifestação para alteração na(s) opção(ões) encaminhada(s), o Setor de Eventos procederá à devida análise e enviará a(s) nova(s) opção(ões) de passagem(ns) via correio eletrônico, desde que respeitados os prazos e condições previstos nesta portaria.

Art. 36. Caso não haja confirmação por parte do beneficiário no prazo de 2 (dois) dias, a solicitação será automaticamente cancelada, salvo exceções devidamente justificadas, com a autorização da Superintendência ou Chefia de Gabinete.

Art. 37. O adicional de bagagem poderá ser contemplado quando da emissão das passagens para as situações devidamente justificadas, a exemplo do transporte de material em razão da necessidade de serviço ou quando o período da viagem for a partir de 2 (duas) noites de permanência no destino.

Art. 38. As opções de voos encaminhadas pelo Setor de Eventos deverão priorizar os percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões ou voos noturnos.

Art. 39. Em viagens nacionais, a prioridade deverá ser para voos cujo horário previsto para chegada anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas do início previsto da reunião ou evento institucional.

Art. 40. As solicitações para viagens de empregados do Crea-PE sujeitos ao controle de jornada deverão ocorrer, preferencialmente, em voos que contemplem a partida e/ou chegada ao destino em período normal de trabalho de segunda a sexta-feira.

Art. 41. Caso haja inexistência de voos nos horários e dias acima consignados ou haja necessidade de deslocamento em horários e/ou dias diversos à jornada de trabalho, a





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

emissão do bilhete aéreo deverá ser condicionada à apresentação de justificativa devidamente fundamentada no processo de solicitação.

Art. 42. A concessão de marcação de voo fora do horário e dias previstos no *caput* não enseja Prorrogação de Jornada de Trabalho – PJT, pois o empregado não está à disposição do Crea-PE.

Art. 43. Para os demais beneficiários, o embarque e o desembarque, sempre que possível, devem acontecer no período entre 7h (sete horas) e 21h (vinte e uma horas), salvo a inexistência de voos que atendam esses horários ou opção justificada do passageiro.

Art. 44. Em viagens internacionais, a prioridade deverá ser para voos cujo horário previsto para chegada anteceda em, no mínimo, 12 (doze) horas do início previsto da reunião ou evento institucional.

Art. 45. Após a confirmação da opção do voo pelo beneficiário, o Setor de Eventos emitirá as passagens e encaminhará e-mail ao beneficiário, informando a atualização do status da solicitação, bem como enviará os valores das diárias à Gerência Financeira, a qual adotará as providências necessárias para crédito do valor na conta do beneficiário.

**CAPÍTULO V**  
**REMARCAÇÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO**

Art. 46. Não será permitida alteração de trechos e horários de voos, salvo para atender aos interesses do Crea-PE ou por motivos de força maior, devidamente justificados e aprovados pela Presidência, Superintendência ou Chefia de Gabinete.

Art. 47. Para atendimento das remarcações excepcionais mencionadas no artigo anterior, é necessária nova solicitação nos mesmos moldes e procedimentos previstos no capítulo III.

Art. 48. Em situações excepcionais, a pedido do beneficiário, desde que sem ônus, poderá haver a alteração da passagem, mediante o encaminhamento de formulário específico ao Setor de Eventos, informando que a alteração é para atender interesses pessoais urgentes ou profissionais, sem direito a percepção de diária ou qualquer verba de natureza salarial e/ou remuneratória (Anexo II ou III).

Art. 49. As eventuais diferenças de preços, taxas ou multas decorrentes de remarcações, alterações e cancelamentos de passagens aéreas, por conveniência do beneficiário ou quaisquer outros fatos que não sejam de interesse do Crea, correrão por conta daquele, exceto quando:

- I. Houver pedido antecipado de cancelamento da passagem aérea por motivo de saúde, devidamente comprovado com atestado médico;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

- II. Houver alteração da programação oficial do evento;
- III. Motivado pelo Crea-PE;
- IV. Outras situações de força maior, desde que devidamente justificadas, serão submetidas para análise e deliberação do ordenador de despesas.

**CAPÍTULO VI**  
**DO REEMBOLSO**

Art. 50. Excepcionalmente, o Crea-PE autorizará o reembolso de passagem adquirida de forma prévia e particular, após sua utilização e mediante a apresentação pelo beneficiário do formulário específico (Anexo IV), original ou cópia, o qual deverá conter os seguintes documentos:

- I. Justificativa do reembolso;
- II. Cópia da convocação ou convite;
- III. Comprovante de pagamento da passagem;
- IV. Cópia da passagem;
- V. Cartões de embarque ou Declaração de Embarque;
- VI. Dados da conta bancária para depósito.

Art. 51. O reembolso terá como parâmetro o valor médio dos bilhetes emitidos para os demais participantes, com o mesmo trecho para a mesma reunião ou evento institucional.

Art. 52. Após o deferimento pela Presidência, a solicitação de reembolso de passagem deverá ser inserida no sistema pelo solicitante da unidade competente.

**CAPÍTULO VII**  
**COMPROVAÇÃO DE EMBARQUE**

Art. 53. Os comprovantes das passagens utilizadas (cartões de embarque ou declarações de embarque) devem ser obrigatoriamente devolvidos ao Setor de Eventos, através de formulário específico (Anexo V), preferencialmente por meio eletrônico, no máximo em 30 (trinta) dias após a utilização do respectivo trecho ou na ocasião do próximo deslocamento do beneficiário, o que ocorrer primeiro.

§ 1º No caso de extravio do comprovante de embarque, este poderá ser substituído pela declaração de embarque obtida no portal da companhia aérea, ou poderá a chefia



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

imediate, o Superintendente ou o Presidente atestar a utilização dos bilhetes de passagem mediante comprovação da participação no evento/missão correspondente.

Art. 54. O não encaminhamento da documentação comprobatória do embarque ensejará no impedimento do beneficiário a participação de reuniões e ou eventos, não sendo possível a concessão de diárias e/ou passagens até a regularização da pendência.

Art. 55. A liberação do beneficiário sem apresentação dos comprovantes mencionados neste artigo somente ocorrerá com autorização expressa da Presidência, Superintendência ou da Chefia de Gabinete.

**CAPÍTULO VIII**  
**DAS DIÁRIAS**

Art. 56. A solicitação de diárias deverá observar os valores constantes no Anexo I.

Art. 57. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da cidade de residência do beneficiário, para representação do Crea ou participação em evento.

Art. 58. O beneficiário fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

§ 1º Nos deslocamentos dentro do território nacional ou para exterior:

- I. Quando afastamento não exigir pernoite fora do local de residência do beneficiário e o retorno ocorrer após as 18h00, exclusivamente para os cargos honoríficos e convidados;
- II. No dia do retorno à residência.
- III. Quando fornecida alimentação e transporte por órgão ou entidade da administração pública;
- IV. Quando fornecido alojamento ou outra forma de pousada, no próprio órgão ou entidade da administração pública.
- V. Nos deslocamentos por trecho, acima de 50 km (cinquenta quilômetros) para estradas pavimentadas e de 30 km (trinta quilômetros), para as não pavimentadas, quando envolver trajeto dentro da mesma região metropolitana, devidamente instituída, desde que entre municípios não limítrofes.

§ 2º Quando o trajeto envolver municípios limítrofes de uma mesma região metropolitana, devidamente instituída, independentemente da distância envolvida, não haverá concessão de diária ou mesmo da metade de seu valor.

Art. 59. O pagamento de diárias terá como limitador as datas convocatórias e a previsão para o deslocamento necessário ao atendimento desta, podendo ser diminuídas a



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

depender da participação do beneficiário e conforme as datas de ida e volta das passagens ou deslocamento terrestre.

Parágrafo único. Divergências no número de diárias autorizadas decorrentes de indisponibilidade de lugares em voos com horários que atendam à convocação serão resolvidas pelo ordenador de despesas.

Art. 60. O pagamento de diárias concedidas, em se tratando de passagem não emitida por intermédio do Crea-PE, será liberado após o envio da cópia do bilhete adquirido para o evento.

Art. 61. No caso de prorrogação do período de convocação, autorizada pelo ordenador de despesas, serão concedidas diárias complementares correspondentes ao período.

Art. 62. Não serão concedidas passagens, diárias e auxílios, simultaneamente para conselheiros titular e seu suplente, em um mesmo evento.

Art. 63. O pagamento das diárias nacionais será depositado na conta bancária do beneficiário, em até 24 (vinte e quatro) horas antes do evento.

Art. 64. O valor de pagamento da diária internacional será convertido em reais, pelo câmbio oficial do Banco do Brasil do dia da emissão da passagem, convertido na cotação do dólar americano, modalidade compra.

Art. 65. O pagamento das diárias internacionais deverá ser realizado em até 05 (cinco) dias úteis antes do evento.

Art. 66. O valor pago a título de imposto sobre operações financeiras – IOF quando da compra de moeda estrangeira será custeado pelo beneficiário.

Art. 67. O profissional convidado pelo Crea-PE para proferir palestra, ministrar cursos ou desenvolver outro trabalho, receberá suas diárias de acordo com o Anexo I desta Norma, com os valores estabelecidos para colaboradores.

Art. 68. Os beneficiários de diárias sujeitos a controle de jornada eletrônica ou manual apenas farão jus a horas extras observadas as seguintes exigências:

- I. Autorização, por escrito, da chefia imediata, bem como do gerente da área, mediante justificativa fundamentada para análise e deliberação da Superintendência ou Chefia de Gabinete;
- II. A concessão de horas extras sobre a jornada obedecerá aos limites previstos no Acordo Coletivo do Crea-PE e na legislação Trabalhista vigentes;
- III. Deve-se privilegiar a compensação de horas, de modo que o excesso de horas em um dia seja compensado pela correspondente diminuição em outro dia, na forma estabelecida em Acordo Coletivo ou Acordo Individual entre as partes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

- IV. O pagamento das horas extras não compensadas será realizado conforme disposto no Acordo Coletivo vigente no âmbito do Crea-PE;
- V. Os agentes de fiscalização do Crea-PE, mesmo sendo dispensados do controle de frequência eletrônico, devem obediência ao disposto neste artigo;
- VI. Os casos excepcionais apenas serão validados com autorização da Superintendência, Chefia de Gabinete ou Presidência, com as devidas justificativas.

Art. 69. É vedado o recebimento cumulativo de diária com auxílio alimentação por se tratar de pagamento da mesma natureza.

**CAPÍTULO IX**  
**DO AUXÍLIO TRANSLADO – AT**

Art. 70. O Auxílio translado será concedido a título de adicional destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque aéreo ou rodoviário até o local do trabalho, reunião, evento ou de hospedagem e vice-versa.

Art. 71. O valor do auxílio translado encontra-se definido no Anexo I desta Portaria.

Art. 72. Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de Deslocamento Terrestre - DT e sem utilização de trecho aéreo e/ou rodoviário, não será devido o Auxílio Translado.

Art. 73. O adicional em questão não é devido nos casos de utilização de veículo próprio ou oficial do Crea.

Art. 74. O adicional em tela será concedido no próprio ato de concessão de diárias.

**CAPÍTULO X**  
**DO DESLOCAMENTO TERRESTRE – DT**

Art. 75. Poderá haver ressarcimento de despesa com transporte, quando o beneficiário optar pela utilização de meio próprio de locomoção, correspondente ao resultado da multiplicação do valor padronizado de ressarcimento de transporte pela distância rodoviária em quilômetros, entre municípios percorridos e a capital sede de sua unidade de lotação, no caso de trabalho externo (Anexo VI).

Art. 76. O Deslocamento Terrestre – DT decorrente do uso de transporte particular será efetivado mediante a concessão de indenização, de acordo com as seguintes condições:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

- I. O DT compreende o percurso entre a cidade de origem e a de destino e o trajeto de volta, em distância superior a 50 Km por percurso;
- II. A indenização do quilômetro rodado para cobrir a despesa decorrente do uso de transporte particular a serviço do Crea-PE será na base de 25% (vinte e cinco por cento) do custo médio do litro de gasolina vigente na cidade de origem ou na cidade de Recife, na ausência da primeira, tendo como referência os valores divulgados pela Agência Nacional de Petróleo (ANP);
- III. A distância entre os municípios será definida com base em informações prestadas por órgãos oficiais ou obtidas por meio de pesquisa em ferramenta ou aplicação disponível na rede mundial de computadores;
- IV. A concessão do DT ficará ainda limitada ao valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) por trecho;
- V. A verificação e a definição do valor relativo ao DT deverão ocorrer no momento da inserção da solicitação, considerando sempre o menor valor.

Art. 77. Nos casos em que o deslocamento for exclusivamente terrestre, mediante pagamento de DT e sem utilização de trecho aéreo, não será devido o Auxílio Translado.

Art. 78. A opção de uso de veículo próprio para participação no evento é de total responsabilidade do beneficiário, inclusive quanto a possíveis despesas com a manutenção do veículo, acidentes ou avarias no percurso.

Art. 79. Havendo interesse pelo deslocamento terrestre e caso haja voo doméstico para o município de destino, será feito o comparativo de preços entre o deslocamento terrestre e o aéreo, devendo prevalecer para pagamento o menor valor.

Art. 80. O Crea-PE não se responsabiliza por quaisquer danos/prejuízos que o beneficiário, eventualmente, sofrer no deslocamento terrestre.

**CAPÍTULO XI**  
**DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 81. A Prestação de Contas deverá ser realizada nos seguintes casos:

- I. Quando da utilização de passagens aéreas: Os comprovantes das passagens utilizadas devem ser encaminhados pelo beneficiário ao Setor de Eventos, através de formulário específico (Anexo V), em observância ao disposto no capítulo VII.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

- II. Quando da realização de eventos pelo Crea-PE: A unidade responsável pelo evento encaminhará o controle de presença ao Setor de Eventos, através do formulário específico (Anexo VII);
- III. Quando da participação em eventos não promovidos pelo Crea-PE: O beneficiário encaminhará ao Setor de Eventos a prestação de contas através do formulário específico (Anexo VIII), que serve para ratificar sua participação e detalhamento das atividades realizadas, anexando documentos comprobatórios (certificados, fotos, etc.).

Parágrafo único. O beneficiário deverá observar o seu enquadramento nos incisos elencados no *caput* deste artigo, devendo atender todos os itens pertinentes a cada evento.

Art. 82. A participação em eventos promovidos pelo Crea-PE deverá, obrigatoriamente, ser registrada diariamente em folha de presença, contemplando os períodos matutino, vespertino e noturno, conforme a programação do evento.

Art. 83. A Prestação de Contas, para todos os casos especificados no artigo 81, deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encerramento do evento ou na ocasião do próximo, o que ocorrer primeiro.

Art. 84. Considerando a necessidade de fechamento do exercício financeiro no mês de dezembro, as prestações de contas deverão ser apresentadas imediatamente ao término da viagem.

Art. 85. O Setor de Eventos encaminhará à Gerência Financeira e Contábil – GFC a relação dos beneficiários que estiverem em situação irregular, solicitando a cobrança dos valores despendidos com diárias e passagens pelo Crea-PE, observado os seguintes limites:

- I. Quando for detectada a ausência integral em um dos períodos (matutino, vespertino ou noturno), a devolução alcançará 50% (cinquenta por cento) do valor da diária;
- II. Quando for detectada a ausência integral do beneficiário no evento, a devolução alcançará 100% (cem por cento) do valor das diárias, possíveis auxílios e passagens, acrescidos das eventuais multas e despesas de cancelamento e reembolso.

**CAPÍTULO XII**  
**DA COBRANÇA E DA DEVOLUÇÃO**

Art. 86. O beneficiário deverá restituir ao Crea-PE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, após cobrança da Gerência Financeira, mediante crédito bancário em favor do Crea-PE, dos seguintes valores: *a*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

- I. Diárias, passagens, deslocamento terrestre e auxílio traslado recebidos e não utilizados e das despesas com cancelamento e reembolso de passagens;
- II. Diárias e/ou passagens cujas despesas não forem comprovadas através da Prestação de Contas nos termos previstos nesta Portaria, bem como aqueles que tiverem suas despesas consideradas irregulares.

Parágrafo único. Identificado o descumprimento ao disposto no *caput* deste artigo, a Gerência Financeira solicitará ao Setor de Eventos o bloqueio em sistema do beneficiário, não sendo possível a concessão de quaisquer benefícios previstos nesta Portaria, até a regularização da pendência financeira.

Art. 87. O comprovante da devolução deverá ser enviado, via correio eletrônico, para [financeiro@creape.org.br](mailto:financeiro@creape.org.br), com as informações do nome da atividade ou evento que originou a cobrança, para a devida identificação do crédito, baixas e registros contábeis-financeiros.

Art. 88. Em se tratando de funcionário do Crea-PE, não ocorrendo a devolução no prazo estabelecido no artigo 86, ficará a Administração autorizada a proceder ao desconto do valor integral correspondente às diárias, passagens, deslocamento terrestre e/ou auxílio traslado na folha de pagamento do beneficiário no respectivo mês ou, não sendo possível, na do(s) mês(es) imediatamente(s) subsequente(s), observando os limites previstos em lei.

Art. 89. Passados 20 (vinte) dias após o comunicado da Gerência Financeira sem que o beneficiário tenha efetuado a devolução, o processo respectivo será remetido à Superintendência para encaminhamento à Gerência Jurídica, que efetuará os procedimentos extrajudiciais e/ou judiciais necessários à cobrança do débito.

**CAPÍTULO XIII**  
**DO USO DE VEÍCULO OFICIAL**

Art. 90. Nos deslocamentos no território nacional, fica facultado à Superintendência ou Chefia de Gabinete autorizar o uso de viatura oficial para o apoio às missões oficiais e atividades administrativas, sem prejuízo das diárias, quando for o caso.

Art. 91. Na inexistência de motorista contratado ou na insuficiência de servidores aptos à condução de veículos, fica facultado à Superintendência ou Chefia de Gabinete autorizar outros funcionários do Crea-PE, inclusive o Presidente, a conduzir veículos oficiais, no interesse do serviço e no exercício de suas próprias atribuições, desde que habilitados.

Art. 92. É vedada a utilização de veículo oficial por terceiros sem vínculo funcional com o Crea-PE, excetuando-se os Conselheiros e Inspectores em eventos do Crea-PE, desde que autorizados pela Presidência, mediante justificativa fundamentada. *Jr*





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Art. 93. Os veículos destinados a atender as áreas administrativas e finalísticas do Crea-PE deverão ter suas quilometragens controladas e devidamente atestadas pelo responsável da área demandante, com o acompanhamento do setor competente.

Art. 94. Apenas será liberado a pernoite de veículos fora do Crea-PE com a devida autorização do responsável pela Gerência ao qual o veículo está lotado.

Art. 95. Em caso de acidente que venha a danificar o veículo, o motorista ou o condutor deverá de imediato, adotar as seguintes providências:

- I. Comunicar-se com corretor de seguros convocando-o para o local;
- II. Comunicar-se com a área responsável solicitando providências; e,
- III. Convocar Perícia Técnica Oficial, quando for o caso.

Art. 96. Baseado no laudo da Perícia Técnica, quando a culpa for atribuída ao motorista ou ao condutor, as despesas com a franquia do seguro serão arcadas por este.

Art. 97. O condutor de veículo oficial é responsável pelos prejuízos resultantes de negligência, imperícia, imprudência, omissão ou abusos praticados na condução do veículo.

Art. 98. Em caso de ocorrência de multas, os pontos serão atribuídos à CNH do condutor, que arcará com as despesas, desde que comprovada a culpa/negligência, podendo haver parcelamento do pagamento junto à Gerência Financeira.

Art. 99. Os procedimentos quanto à responsabilidade pelos veículos oficiais, acidentes, indenização de prejuízos e multas por infração às Leis de trânsito serão disciplinados em normativo próprio.

**CAPÍTULO XIV**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 100. Não poderão ser concedidas passagens, diárias e auxílios concomitantemente para Conselheiro Regional e seu Suplente para o exercício das atribuições do mandato, exceto quando de suas posses na função de conselheiros.

Art. 101. Despesas decorrentes de excesso de bagagem, constituídas de material a ser utilizado no interesse do Crea, serão ressarcidas mediante justificativa acompanhada da devida comprovação fiscal e competente autorização.

Art. 102. A participação em eventos internacionais enseja a obrigatoriedade de apresentação da Prestação de Contas para apreciação da Diretoria e posterior deliberação do Plenário, nos moldes da Resolução nº 1.009, de 17 de junho de 2005, do Confea. →



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

Art. 103. Independentemente do número de deslocamentos intermediários do beneficiário, o pagamento do Auxílio Translado fica limitado a um por evento.

Art. 104. O Crea-PE não se responsabiliza por quaisquer danos que o beneficiário venha a sofrer em casos de viagens.

Art. 105. Havendo alteração de nomenclaturas dos órgãos internos do Crea-PE, (gerências, divisões, etc), esta Norma passa a vigorar sob a nova nomenclatura equivalente.

Art. 106. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Presidente, de acordo com a legislação vigente.


Recife, 06 de novembro de 2019

  
**André Estevam do Nascimento Santos**  
Gerente Financeiro e Contábil – GFC

De acordo:

  
**Gustavo Belmino Torres de Aguiar**  
Superintendente

Ciente: -

  
**Eng.º Civil Evandro de Alencar Carvalho**  
Presidente



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO I - PORTARIA Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.  
TABELA DE VALORES

Grupo	Beneficiários	Viagem Internacional	Viagem Nacional	Viagem Estadual	Auxílio Deslocamento
A	Presidente, Conselheiros e Inspetores	US\$ 460,00	R\$ 640,65	R\$ 406,70	R\$ 95,00
B	Colaboradores e Convidados	US\$ 370,00	R\$ 480,55	R\$ 224,20	R\$ 95,00

Valores Limites para emissão de passagem aérea com bagagem padrão*	Valor
Nacional (ida e volta) – Regiões: Nordeste, Sudeste e Centro-Oeste	R\$ 2.000,00
Nacional (ida e volta) – Regiões: Norte e Sul	R\$ 3.000,00
Internacional (ida e volta) – Continente: América do Sul	US\$ 1.200,00
Internacional (ida e volta) – Continente: América Central e do Norte	US\$ 1.800,00
Internacional (ida e volta) – Continente: Europa	US\$ 2.600,00
Internacional (ida e volta) - Continente: Ásia, Oceania e a Antártida	US\$ 3.000,00
*Bagagem Padrão: 23 quilos em voos domésticos ou 32 quilos em voos internacionais.	



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO II - PORTARIA Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

**SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DAS DATAS OU TRECHOS DE DESLOCAMENTO  
AÉREO E DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DIÁRIAS**

Presidente, Conselheiros, Inspetores, Empregados do Crea (sem controle de jornada) e convidados

Solicito \_\_\_\_\_ (descrever a alteração).

Pelos documentos anexos, verifica-se que a passagem solicitada possui tarifa menor ou igual ao previsto para atendimento da convocação/convite e ao princípio da economicidade.

Declaro ter conhecimento que, via de regra, não é permitido alteração de trechos e/ou horários nas passagens custeadas pelo Crea-PE, salvo para atender aos interesses do órgão ou em situações excepcionais, a pedido do Presidente, Conselheiros, Inspetores, Empregados do Crea (sem controle de jornada) e convidados, desde que sem ônus ao Crea-PE.

**Declaro, ainda, que a alteração é para atender interesses pessoais ou profissionais, sem direito a percepção de diária ou de qualquer verba de natureza salarial e/ou remuneratória.**

Destarte, nos termos do art. 33 desta Portaria, apresento o formulário devidamente assinado.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinatura**  
**Matrícula ou cargo**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE

ANEXO III - PORTARIA Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.

SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO HORÁRIOS E/OU DATAS DE DESLOCAMENTOS  
AÉREOS - Empregados sujeitos ao controle de jornada

Nome completo:	
Evento:	Local:
Data do evento:	Nº SISPADI:

**Deslocamentos conforme Art. 48 da Portaria nº 132, de 06 de novembro de 2019.**

Ida dia xx/xx/xx - período matutino; e retorno dia xx/xx/xx – período vespertino.

**DESLOCAMENTO/ALTERAÇÃO SOLICITADA:**

Ida dia xx/xx/xx – horário.

Volta dia xx/xx/xx – horário.

I - Justificativa para emissão de passagem.

**(Preenchimento Obrigatório)**

(Justificativa)

O empregado (a) está recebendo (0,0) diárias no período de \_\_\_\_\_.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

(empregado)

II – Autorização:

( ) Deferido ou ( ) Indeferido

Esta concessão de marcação de voo em horários e dias diferentes ao período normal de trabalho é para atender/beneficiar o solicitante e **não enseja** em Prorrogação de Jornada de Trabalho – PJT, pois não estará à disposição do Crea-PE.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

\_\_\_\_\_  
**Chefe Imediato**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**ANEXO IV - PORTARIA Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
**SOLICITAÇÃO DE REEMBOLSO**

Nome completo:			
Área:		Cargo:	
CPF:		Nº SISPAD:	
Dados Bancários			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

Reembolso Solicitado:
Justificativa:
Documentos comprobatórios anexados:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**ANEXO V - PORTARIA Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
**COMPROVANTES DE PASSAGENS UTILIZADAS**

Nome:	
Reunião:	Local:
Data do evento:	Nº SISPAD:

Conforme normativo vigente, encaminho os comprovantes de passagens utilizadas (cartões de embarque).

Atenciosamente,

**Assinatura do passageiro**

**Data / / .**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**ANEXO VI - PORTARIA Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
**DESLOCAMENTO TERRESTRE – UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO**

Nome completo:			
Área:		Cargo:	
CPF:		Nº SISPAD:	
Dados Bancários			
Banco:	Agência:	Operação:	Conta:

Justificativa da viagem (se houver documento formal que comprove a necessidade da viagem, anexá-lo)	
Objetivo da Viagem (fiscalização, representação, serviço, treinamento, congressos, etc.)	
Local de Origem da Viagem	Local(is) de Destino

Quilometragem x Custos						
Itinerários	Km Prevista	Km/ litro	Preço por Litro (R\$)	Custo Parcial (R\$)	Acréscimo 25% (R\$)	Custo Final (R\$)





**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**ANEXO VII - PORTARIA Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS – EVENTO PROMOVIDO PELO CREA-PE**

Evento:	
Data:	Local:
Setor Responsável:	Nº SISPAD:

Conforme normativo vigente, encaminho anexada a lista de presença, para fins de Prestação de Contas.

Atenciosamente,

**Assinatura do responsável**

**Data / / .**



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**

**ANEXO VIII - PORTARIA Nº 132, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019.**  
**PRESTAÇÃO DE CONTAS – EVENTO EXTERNO**

Nome:	
Evento:	Local:
Data do evento:	Nº SISPAD:

Conforme normativo vigente, encaminho a Prestação de Contas referente à participação em evento não promovido pelo Crea-PE.

Atividades Desenvolvidas
Documentos comprobatórios anexados (certificados, fotos, etc.)

Atenciosamente,

**Assinatura do passageiro**

**Data / / .**